



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B R A S I L

111

MENSAGEM Nº

10/75 - NMR

Cordeirópolis, 02 de maio de 1975

Senhor Presidente:-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de receber a alta apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Substitutivo do Projeto de Lei nº.08/75, de 07 de abril de 1975.

Referida matéria autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis desapropriar área de terras de propriedade de Flaminio de Freitas Levy e sua Mulher, - objetivando a Expansão do Distrito Industrial de Cordeirópolis, colocando-o em condições de receber instalações industriais, desde que, preenchidas as formalidades da Lei de Incentivos.

Por este motivo espero que o referido projeto de lei receba acolhida favorável por parte dos nobres Vereadores, tendo em vista, a importância do qual se reveste.

Reafirmo na oportunidade à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, os meus mais elevados protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

111

OK

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.08/75-DE 07 DE
ABRIL DE 1975

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis desapropriar área de terras destinada à expansão do Distrito Industrial de Cordeirópolis, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar uma área de terras de 162.000 m². (cento e sessenta e dois mil metros quadrados), de propriedade de FLAMINIO DE FREITAS LEVY E SUA MULHER, situada neste Município, destinada à instalações industriais.

Parágrafo Único - Referida área tem as seguintes confrontações e metragens:- "Inicia-se no ponto "0"(zero) seguindo em linha reta, na distância de 880 ml (oitocentos e oitenta metros lineares), até atingir o ponto "1" (um), confrontando com propriedade que consta pertencer a indústria Comet Fitas Adesivas Ltda., deflete à esquerda até atingir o ponto "2" (dois), na distância de 210 ml. (duzentos e dez metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Fazenda Ibicaba; deflete à esquerda até atingir o ponto "3" - (três), na distância de 750 ml. (setecentos e cinquenta metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Flaminio de Freitas Levy e sua mulher; deflete à esquerda até atingir o ponto "4" (quatro), na distância de 100 ml. (cem metros lineares), confrontando com propriedade que consta estar reservada à CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A.; deflete à direita até atingir o ponto "5" (cinco) na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com a propriedade anteriormente descrita; deflete à esquerda até atingir o ponto "6" (- seis), na distância de 35 ml. (trinta e cinco metros lineares), confrontando com a Estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira; deflete à esquerda até atingir o ponto "7" (sete), na distância de 40 ml.



Fls. 02

Substitutivo do Projeto de Lei nº.08/75 - de
07 de abril de 1975

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

- continuação -

atingir o ponto "8" (oito), na distância de 25 ml. (vinte e cinco metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "9" (nove) na distância de 65 ml. (sessenta e cinco metros lineares), confrontando com propriedade reservada a CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A. (entendendo-se do ponto "6" ao ponto "9"); deflete à esquerda até atingir o ponto inicial "0" (zero), na distância de 50 ml. (cinquenta metros lineares), confrontando com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$550.000,00-(quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

11/4210.52 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único - O crédito adicional aberto pelo presente artigo será coberto com o Excesso de Arrendação do Município, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, -
aos 02 de maio de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal